

## PROVIMENTO Nº 2258/2015

**Data da Norma:** 28/04/2015  
**Órgão expedidor:** CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
**Fonte:** DJE de 12/05/2015, p. 6  
**Ementa:** Dispõe sobre alteração na Seção III do Provimento CSM nº 2.203/2014, que trata do Anexo Judicial de Defesa do Torcedor. (rnn)

### Inteiro teor:

---

## PROVIMENTO CSM Nº 2258/2015

**O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público;

**CONSIDERANDO** o aumento da violência dentro e fora dos estádios de futebol, no mais das vezes envolvendo torcedores organizados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivação de medidas que visem à diminuição da violência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar mais efetiva a atuação do Anexo Judicial de Defesa do Torcedor, previsto no Provimento CSM nº 2.203/2014 e alterado pelo Provimento CSM nº 2.239/2015,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Alterar a Seção III do **Provimento nº 2203/2014**, que passa a ter a seguinte redação:

**“Seção III  
Do Anexo Judicial de Defesa do Torcedor  
Subseção I**

### **Do Funcionamento e Composição**

**Art. 28.** O Anexo Judicial de Defesa do Torcedor, do Estado de São Paulo, possui unidade judiciária permanente e itinerante.

**Art. 29.** O Anexo Judicial de Defesa do Torcedor funcionará, de modo permanente, no Fórum Central Criminal, e em caráter itinerante, em todo o Estado de São Paulo, nos locais destinados à realização de eventos futebolísticos.

**Art. 30.** O Anexo Judicial de Defesa do Torcedor itinerante funcionará em instalações cedidas pela entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo ou pela entidade responsável pela organização da competição.

**Art. 31.** O Poder Judiciário, nos locais destinados ao funcionamento do Anexo Judicial de Defesa do Torcedor itinerante, nos estádios de futebol, instalará, de modo permanente, equipamentos de computação e informática para o regular desenvolvimento das atividades. A entidade responsável pelo evento esportivo zelará pela guarda e conservação de tais equipamentos.

**Art. 32.** Na falta de local destinado ao funcionamento do Anexo Judicial de Defesa do Torcedor itinerante, nos estádios de futebol, este funcionará em unidade móvel do Poder Judiciário, devidamente aparelhada, posicionada em local seguro e próximo ao da realização do evento.

**Art. 33.** As unidades judiciárias do Anexo Judicial de Defesa do Torcedor itinerante serão compostas por, no mínimo, um juiz, dois escreventes, um oficial de justiça designado pela central de mandados, um representante do Ministério Público, um defensor público ou advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil e um delegado de polícia.

**Parágrafo único.** O Anexo Judicial de Defesa do Torcedor itinerante contará, também, sempre que possível, com equipe multidisciplinar de atendimento à vítima, ao agressor e ao torcedor, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 34.** Os magistrados responsáveis pelo Anexo Judicial de Defesa do Torcedor permanente e pelo itinerante, que funcionarão nos locais de realização dos eventos futebolísticos, serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 35.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, a fim de dar suporte funcional e material ao Anexo Judicial de Defesa do Torcedor.

#### **Subseção II Da Competência**

**Art. 36.** O Anexo Judicial de Defesa do Torcedor permanente será competente para processar e julgar, no âmbito da Comarca de São Paulo, os crimes de menor potencial ofensivo e os previstos na Lei 10.671/2003 (acrescentados pela Lei 12.299/2010), bem como os conexos a eles, praticados em eventos futebolísticos ou em decorrência deles, sem prejuízo das regras de conexão do Código de Processo Penal.

**Parágrafo único.** Os inquéritos e os pedidos de natureza cautelar, referentes à competência do Anexo Judicial de Defesa do Torcedor permanente, serão distribuídos a este.

**Art. 37.** As causas cíveis de menor complexidade, assim definidas na Lei nº 9.099/1995, decorrentes da aplicação do Estatuto do Torcedor, no âmbito da Comarca de São Paulo, serão processadas, julgadas e executadas pelo Juizado Especial Cível Central.

**Art. 38.** Funcionando em regime de plantão judiciário, ao Anexo Judicial de Defesa do Torcedor itinerante caberá, também, em matéria cível, a apreciação de pedidos de natureza cautelar ou antecipatória, desde que decorrentes de atos praticados em eventos futebolísticos ou em decorrência deles e em matéria criminal, os mesmos pedidos, compreendidos no âmbito de sua competência”.

**Artigo 2º -** Os artigos 35 a 72 do referido Provimento serão renumerados para artigos 39 a 76.

**Artigo 3º -** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 28 de abril de 2015.

(a) JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça, EROS PICELI, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, HAMILTON ELLIOT AKEL, Corregedor Geral da Justiça, SÉRGIO JACINTHO GUERRIERI REZENDE, Decano, ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO, Presidente da Seção de Direito Privado, GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente da Seção de Direito Criminal e RICARDO MAIR ANAFE, Presidente da Seção de Direito Público.